

S.R. DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO, S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS

SOCIAIS

Portaria Nº 30/1997 de 8 de Maio

Portaria n.º 30/97

A tabela de preços a praticar, pelo Serviço Regional de Saúde, em relação a todos os sistemas de saúde, consubstancia um importante instrumento do seu financiamento, pelo que urge proceder à actualização e aperfeiçoamento dos valores aprovados pela Portaria n.º 42/94, de 18 de Agosto, de forma a que facturação possa acompanhar a evolução dos custos reais.

Assim, nos termos do artigo 229, n.º 1, alínea g), da Constituição e da Base VIII da Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. São aprovadas as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Regional de Saúde, anexas ao presente diploma do qual faz parte integrante, relativa a todos os subsistemas de saúde cujos beneficiários a ele recorram, bem como em relação a quaisquer entidades, públicas, ou privadas, responsáveis pelo pagamento da assistência prestada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos utentes beneficiários de subsistemas de saúde, bem como das entidades aí referidas, quando devidamente identificados como tal, não é cobrada qualquer importância pelos cuidados de saúde que lhe foram prestados.
3. É revogada a Portaria n.º 42/94, de 18 de Agosto.
4. A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 30 Abril de 1997.

O Secretário Regional da Presidência, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

Anexo

1. Diárias de internamento

1.1 Em regime de enfermaria

- | | |
|--|------------|
| 1.1.1 Hospitais | 30 000\$00 |
| 1.1.2 Centros de saúde | 12 100\$00 |
| 1.1.3 Casas de saúde - Conforme o acordo entre a Direcção Regional de Saúde e a Instituição das Irmãs Hospitaleiras do Sagrado Coração de Jesus e o Instituto de São João de Deus. | |
| 1.1.4 Em unidades de cuidados intensivos oficialmente reconhecidas | 87 500\$00 |
- Os preços referidos em 1.1. englobam os serviços prestados durante o período do internamento.
- 1.1.5 Aos acompanhantes de doentes internados em regime de enfermaria aplica-se uma diária de 2 800\$ que inclui permanência e alimentação.

1.1.5.1 O disposto no número anterior não se aplica às mães que acompanham os filhos durante a permanência destes nos Serviços de Pediatria.

1.2 Em quarto particular

1.2.1 As diárias referidas em 1.1. devem acrescer os seguintes valores por dia de internamento:

- Quarto privado 10 500\$00
- Quarto semi-privado 5 850\$00

1.2.2 Às diárias de quarto particular acrescentam ainda honorários médicos, no caso de doentes privados.

1.2.3 As diárias do acompanhante:

- Incluindo alojamento e alimentação 7 700\$00
- Incluindo alojamento e pequeno almoço 4 400\$00

2. Os beneficiários do Serviço Regional de Saúde que optem pelo regime de quarto particular pagam apenas os crés cimos previstos no n.º 1.2 do ponto anterior.

3. Diárias em hospital de dia:

- Psiquiatria 4 300\$00
- Quimioterapia 7 500\$00
- Outros 13 500\$00

4. Consultas

- 4.1 Hospitais 3 300\$00
- 4.2 Centros de Saúde e Centro de Oncologia 2 550\$00
- 4.3 Serviço de atendimento permanente 2 350\$00

5. Urgências

- Hospitais 6 700\$00

6. Serviço domiciliário 4 100\$00

6.1 Fornecimento de oxigénio ao domicílio

- dia de tratamento 800\$00

7. Meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e outros actos:

7.1 Os preços a que se ferem os pontos 3, 4, 5 e 6 não englobam os meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica e outros actos que serão facturados segundo os anexos II e III da Portaria n.º 765/96, de 24 de Dezembro, publicados no *Diário da República*, I série, n.º 297.

7.2 O transporte de helicóptero da Força Aérea Portuguesa, aviões comerciais e em ambulâncias serão facturados de acordo com os custos.